



- IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Vigilância sanitária epidemiológica;
- VI – Segurança e saúde do trabalhador;
- VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);
- VIII – Ações de saúde pública;
- IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- X – Prevenção, assistência e educação sanitária;
- XI – Saneamento básico;
- XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

À luz de tais competências regimentais, observa-se que o Projeto de Lei examinado se insere integralmente no campo das políticas públicas de saúde, ao promover mecanismos de incentivo, educação, ampliação da informação e conscientização social sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

O conteúdo normativo reforça ações já alinhadas a diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, sem impor criação de cargos ou atribuições novas ao Poder Executivo, atuando como instrumento de apoio à conscientização, ao bem-estar coletivo e à promoção da saúde pública.

A proposta favorece a melhoria da capacidade de resposta do sistema de saúde local, contribuindo para o atendimento de pacientes em situações de urgência, tratamentos hematológicos e demais procedimentos que dependem de doações voluntárias. São medidas que fortalecem a cidadania, a solidariedade, a educação em saúde e a participação social.

No âmbito estrito desta Comissão, não se vislumbra qualquer afronta sanitária, técnica ou administrativa, as disposições são compatíveis com as normas de vigilância sanitária, com as diretrizes do SUS e com políticas públicas preexistentes, representando relevante instrumento de promoção da saúde.



Dessa forma, e considerando a pertinência temática, manifesta-se esta Comissão pelo ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 495/2025.

É o parecer.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 18 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO